



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13707/000.461/91-32

mfma

Sessão de 27 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.852

Recurso nº : 71.572 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986

Recorrente : SOLEIL PRODUTOS ÓPTICOS S/A

Recorrida : DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

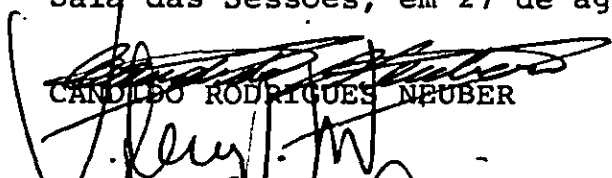
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO EXERCÍCIO DE 1986 - Repelido o lançamento matriz, e de se repelir o lançamento decorrente".

Recurso provido.

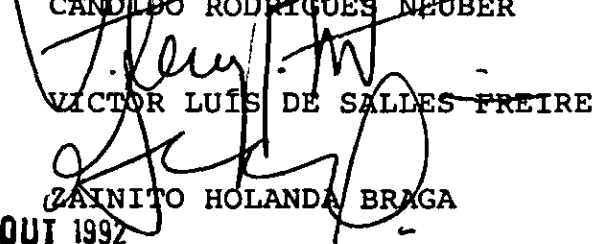
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOLEIL PRODUTOS ÓPTICOS S/A

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: **16 OUT 1992**
ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13707/000.461/91-32

RECURSO Nº: 71.572

ACORDÃO Nº: 103-12.852

RECORRENTE: SOLEIL PRODUTOS ÓPTICOS S/A

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinada glosa de despesas e postergação de recolhimento de tributo, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao improvimento da impugnação nos autos do lançamento matriz, por igual negou provimento à impugnação aqui formulada.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-12.852

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, relator

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele se toma o devido conhecimento.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-12.721, e pelos fundamentos ali constantes, provê-se o apelo para cancelar a exigência.

Brasília-DF., 27 de agosto de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR